

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr. CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGÁ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

Celebram o presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do aditivo no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022 e a vigência da data-base da Convenção Coletiva de 01/05/2022 a 30/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR..

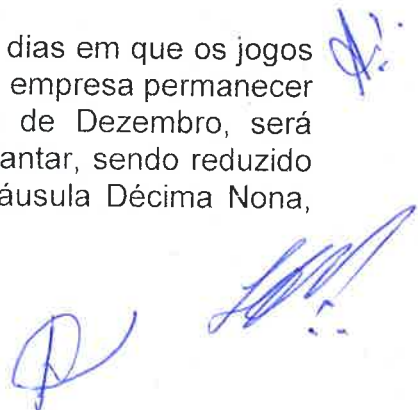
Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA PRIMEIRA – COPA DO MUNDO

Objetivando regulamentar e permitir aos empregados assistir aos jogos televisionados em que a Seleção Brasileira de Futebol venha a participar na Copa do Mundo de 2022 (Campeonato Mundial de Futebol FIFA de 2022), de modo a atender recíprocos interesses, as partes convenientes passam a estabelecer que as empresas deverão liberar os empregados até 01 (uma) hora antes do início dos jogos e o retorno ao trabalho será 01 (uma) hora após o término dos jogos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INTERVALO PARA O JANTAR – Nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol vierem a terminar até às 18:00h e a empresa permanecer em funcionamento em razão do horário especial do calendário de Dezembro, será concedido aos empregados intervalo de 30 (trinta) minutos para o jantar, sendo reduzido em 30 (trinta) minutos o intervalo de 1 (uma) hora previsto na Cláusula Décima Nona, Parágrafo 4º da CCT 2022/2033.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRÉDITO DO INTERVALO DO JANTAR – Os períodos de 30 trinta minutos reduzidos do intervalo do jantar deverão ser creditados no banco de horas dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – HORAS EXTRAS – As horas trabalhadas após as 18:00h nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão consideradas extras e serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e as subseqüentes com 80% (oitenta por cento) conforme Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO EM DIAS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento do comércio de rua nos seguintes dias:

10/12/2022 (sábado): das 09:00h às 20:00h, com fornecimento de jantar e pagamento de horas extras após as 18:00h, nos termos desta convenção;

17/12/2022 (sábado): das 09:00h às 20:00h, com fornecimento de jantar e pagamento de horas extras após as 18:00h, nos termos desta convenção;

24/12/2022 (sábado): das 9:00 as 17:00h.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO

As horas disponibilizadas para que os trabalhadores se desloquem e assistam aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, permanecendo fora da empresa, poderão ser compensadas com o respectivo aumento de carga horária, na proporção de hora por hora, em até 6 (seis) meses a partir da data do primeiro jogo da Seleção Brasileira de Futebol (24/11/2022).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

Nos dias em que houver necessidade de fornecimento de janta, haverá o fornecimento de refeição pelo empregador ou o valor de R\$ 17,50.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – VEDAÇÃO DE DESCONTO – É vedado às empresas descontarem o valor da refeição da remuneração do trabalhador.

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO


Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.



OVHANES GAVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA



CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGÁ
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA



JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

